

EDITAL N° 001/2018

DEFINE CRITÉRIOS PARA O
CONCURSO DE REMOÇÃO DE
PROFESSORES DOS ANOS FINAIS
DO ENSINO FUNDAMENTAL DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
LARANJA DA TERRA/ES PARA O
EXERCÍCIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 68 da Lei Orgânica Municipal nº43/90 e com base na Lei nº0229/97,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O concurso de remoção de professores estatutários da educação básica da rede pública municipal de Laranja da Terra/ES, para o exercício de 2019, reger-se-á pelas disposições do presente Decreto.

ARTIGO 2º - A remoção de que trata o **ARTIGO 1º** se destina aos professores efetivos da rede pública municipal em funções de docência nos ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL e será executada pela Comissão Municipal do Concurso de Remoção, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 3º - É atribuição da Secretaria Municipal de Educação indicar os nomes para compor a Comissão Municipal do Concurso de Remoção, que irá executar todo o Processo de Remoção, e encaminhar ao Prefeito Municipal para a sua oficialização.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma será permitido que o candidato que pleitear uma das vagas participe da Comissão Municipal do Concurso de Remoção.

DAS INSCRIÇÕES

ARTIGO 4º - O candidato deverá inscrever-se conforme estabelecido neste Decreto, nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação que



será publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, podendo o candidato inscrever-se somente nas áreas em que foi efetivado.

Parágrafo Único – O candidato ocupante de mais de uma vaga na rede pública municipal para fins de Concurso de Remoção, poderá inscrever-se, em cada uma delas.

ARTIGO 5º - Poderão inscrever-se, respeitando o disposto deste Decreto:

I - Professores MaMPB (Professor Municipal – Anos Finais) para vagas de 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental;

Parágrafo Único – A inscrição de professores afastados por licença para tratar de interesses particulares sem remuneração, licença especial remunerada e à disposição em outros órgãos será condicional devendo o candidato, no ato da escolha, apresentar comprovante revertendo tal situação.

ARTIGO 6º - O processo de inscrição será realizado por meio eletrônico.

§ 1º - Para efetivar sua inscrição, o candidato deverá preencher o anexo I - Formulário de Inscrição (formato Excel), que estará disponível no site laranjadaterra.es.gov.br e encaminhá-lo para o seguinte e-mail: educacao@laranjadaterra.es.gov.br.

§ 2º – O candidato deverá preencher somente os campos especificados do anexo I com fonte *Times New Roman*, tamanho 12, não devendo ser procedida qualquer alteração nesse arquivo.

§ 3º – Após o recebimento do e-mail contendo a inscrição do candidato, a Secretaria Municipal de Educação confirmará a inscrição em até 72 (setenta e duas) horas, encaminhando e-mail de confirmação ao candidato inscrito.

§ 4º – A titulação e os documentos de identificação do candidato, listados abaixo, deverão ser entregues para comprovação somente no ato da escolha, a saber:

- a) Cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia do diploma de graduação e/ou pós-graduação, pré-requisito para inscrição (o documento considerado pré-requisito não será considerado para pontuação);
- c) declarações dos órgãos competentes, comprovando o exercício na regência de classe na Rede Municipal de Ensino de Laranja da Terra nos ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, em efetivo exercício, a partir de 01/05/1998 e até 30/09/2018;

§ 5º - O candidato inscrito de acordo com o **Parágrafo Único** do

Secretaria Municipal
de Educação

ARTIGO 4º deverá apresentar a documentação exigida em cada uma das inscrições no momento da escolha das vagas.

DA CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 7º - Os candidatos serão classificados por cargo.

ARTIGO 8º - A classificação resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao magistério público do município de Laranja da Terra/ES, como estatutário e títulos apresentados como: licenciatura plena, cursos de pós-graduação, e outros cursos na área de educação.

§ 1º - Dos títulos apresentados pelo candidato na área da educação, serão aceitos os cursos de graduação e pós-graduação "Lato Sensu" e "Stricto Sensu" e os cursos ofertados pelo município de Laranja da Terra/ES ou em parceria com o mesmo, bem como os cursos de Instituições Federais de Ensino Público e Secretarias Estaduais/Municipais de Educação, sendo que serão considerados para contagem de pontos, exceto os cursos de graduação e pós-graduação, aqueles que foram cursados e emitidos no período de 01/01/2015 até 30/09/2018.

§ 2º - Cada candidato poderá apresentar/considerar até no máximo 05 (cinco) títulos no anexo I desse Decreto, não podendo ser incluído o título considerado pré-requisito.

§ 3º - Os títulos considerados pré-requisitos para inscrição, não serão pontuados e não deverão ser atribuídos pelo candidato no anexo I.

§ 4º - Independente da pontuação, o candidato que possuir maior habilitação na área da educação terá preferência na classificação.

§ 5º - Só serão considerados para pontuação nesse processo de seleção os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras que forem revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, conforme enfatiza o artigo 48, parágrafo 2º, da Lei nº 9.394/96, que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional" (LDBEN), com a devida tradução.

§ 6º - Só serão considerados para pontuação os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras que forem reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme enfatiza o artigo 48, parágrafo 3º, da Lei nº 9.394/96, que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional" (LDBEN), com a devida tradução.

ARTIGO 9º - Para efeito de contagem de pontos será considerado o período de trabalho efetivo no período de 01/05/1998 até 30/09/2018, que para somatório de pontos considerar-se-á apenas 36 (trinta e seis) meses completos, sendo:

I - 02 (dois) pontos por mês completo de trabalho na regência de classe em Escolas Públicas Anos Finais do Ensino Fundamental, no período supracitado;



Secretaria Municipal
de Educação

§ 1º - Serão descontados os afastamentos sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, licença para tratar de interesses particulares sem remuneração e licença especial remunerada.

§ 2º - Entende-se por mês completo o período de trabalho em que o servidor tenha atuado do 1º dia do mês até o último dia do mês, seja ele, 28º, 29º, 30º ou 31º dia do mês.

§ 3º - O mês incompleto não será considerado para pontuação.

ARTIGO 10 - Para efeito de desempate prevalecerá:

I - Maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Laranja da Terra/ES;

II- Idade, dando-se preferência ao mais idoso.

ARTIGO 11 - A relação da classificação dos candidatos será publicada no mural da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES, bem como estará à disposição dos interessados na recepção da Sede da Secretaria de Municipal de Educação de Laranja da Terra/ES (SEMED).

ARTIGO 12 - A partir da divulgação da classificação, o candidato terá 24h (vinte e quatro horas) para solicitar recurso à Comissão do Concurso de Remoção da SEMED.

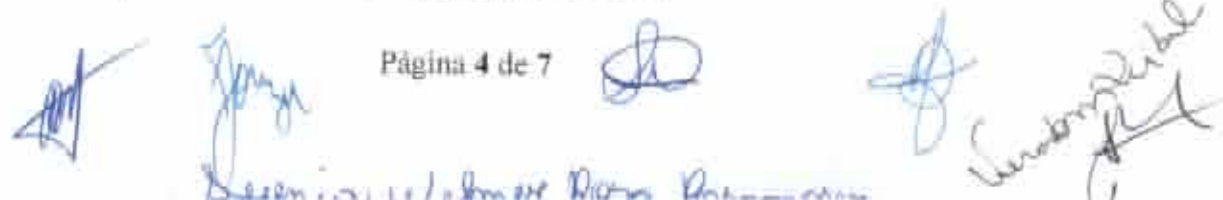
§ 1º- O pedido de recurso deverá ser apresentado por escrito e entregue pessoalmente, ou por procurador com firma reconhecida por parte do interessado, no Protocolo Municipal, destinado à Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º- A comissão terá 48h (quarenta e oito horas) para julgar o (s) recurso (s) e emitir seu parecer, afixando-o (s) no mural da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES e enviando para o e-mail do candidato.

DA ESCOLHA

ARTIGO 13 - A Comissão do Concurso de Remoção fará a convocação dos candidatos inscritos, por meio de edital, especificando local, dia e hora para escolha de vagas existentes com a antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) antes da escolha.

ARTIGO 14 - A chamada para a escolha de vagas será feita respeitando o disposto no **ARTIGO 5º** do presente Decreto.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature on the right and a stamp on the left.

Parágrafo Único – O candidato que chamado, não se manifestar, poderá comparecer à mesa para escolher vaga remanescente, se ainda existir; e, no caso do não comparecimento do candidato inscrito, considerá-lo-á desistente.

ARTIGO 15 - O candidato inscrito condicionalmente conforme o **ARTIGO 5º**, parágrafo 1º, deverá apresentar no ato da escolha documento fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, comprovando que reassumiu exercício.

ARTIGO 16 - Encerrada a chamada, a Comissão do Concurso de Remoção procederá uma chamada geral, obedecendo, inicialmente, a classificação geral, para a escolha de supostas vagas remanescentes, respeitado o disposto no **ARTIGO 6º**.

ARTIGO 17 - Encerrada a escolha de vagas, a remoção dos professores será homologada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, efetivando-se a lavratura dos atos e a devida publicação no mural da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra.

ARTIGO 18 - A autorização de complementação de carga horária deverá ser homologada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, efetivando-se a lavratura dos atos e a devida publicação no mural da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra.

ARTIGO 19 – Após cada escolha, voltar-se-á ao início da lista de candidatos inscritos, para que os candidatos possam pleitear as vagas subsequentes e aquelas que forem surgindo em decorrência da remoção de outro docente de vaga de seu interesse e, no fim da escolha, proceder-se-á conforme estipulado no **ARTIGO 17** deste Decreto.

ARTIGO 20 – A escolha poderá ser realizada por procuração, desde que tenha reconhecimento de firma por parte do interessado.

DAS VAGAS

ARTIGO 21 - As vagas oferecidas neste concurso de Remoção para professores em função de docência têm a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.

ARTIGO 22 - As vagas para a escolha serão:

I - relacionadas e divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital;

II - as que surgirem após a divulgação referida no inciso I deste **ARTIGO**, desde que levadas ao conhecimento dos interessados, antes da escolha dos candidatos;

III - as que surgirem por força da remoção dos candidatos, no decorrer da chamada do Concurso de Remoção.

§ 1º - A exclusão de vagas somente será permitida, no prazo de até 12

Comissão de Edital

(doze) horas anteriores ao início da chamada do Concurso de Remoção.

§ 2º- A Secretaria Municipal de Educação poderá anular o processo de remoção de qualquer servidor caso a vaga assumida pelo mesmo deixe de existir, ou se a cadeira do servidor removido pertencer a outro docente e tenha sido publicada por equívoco, ou ainda, se houver diminuição no fluxo de alunos na escola na qual houve a remoção de candidato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 23 - Deverão inscrever-se, sob pena de terem sua localização determinada pela Secretaria Municipal de Educação, os professores que estão em situação de localização provisória, bem como os professores das escolas que podem ser paralisadas e/ou terem o número de turmas reduzidas em decorrência da diminuição do fluxo de alunos, e/ou os professores que estejam com a localização indefinida.

ARTIGO 24- O professor que se encontrar impossibilitado de comparecer aos locais de inscrição ou escolha de vagas, poderá fazê-lo por procuração, com firma reconhecida.

ARTIGO 25 - O professor removido fica sujeito ao calendário escolar e horário do estabelecimento para o qual se remover, responsabilizando-se também pela locomoção e/ou transporte entre sua residência e o local de trabalho escolhido.

ARTIGO 26 - Após a escolha, o professor não poderá solicitar a anulação da remoção efetuada.

ARTIGO 27 - Constatado qualquer descumprimento, por parte do professor, às normas deste Decreto, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas, cabendo ao (à) Secretário (a) Municipal Educação o direito de localizá-lo, de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

ARTIGO 28 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do Concurso de Remoção, cujas decisões serão submetidas ao (à) Secretário (a) Municipal de Educação.

ARTIGO 29 - Fica definido que o período para que os professores efetivos deste Município façam pedidos de extensão de carga horária para o exercício de 2019, desde que seja pleiteada a mesma vaga assumida no Concurso Público Municipal, conforme artigo 27, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 226/97, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal do Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo", iniciará na data de publicação deste EDITAL e findará em 30 de novembro de 2018.

§ 1º- O candidato interessado em obter extensão de carga horária deverá fazê-lo com requerimento ao (à) Secretário (a) Municipal de Educação, protocolado no Protocolo Municipal, situado na Avenida Luiz Obermüller Filho, 85, Centro - Laranja da Terra/ES (Térreo).

§ 2º- O candidato que não fizer requerimento no período mensurado no *caput* do Artigo 29 não poderá fazê-lo posteriormente.

§ 3º - Caso haja mais de um professor interessado em fazer extensão de carga horária nas mesmas turmas ou disciplinas, será dada preferência ao professor que possuir maior tempo de serviço em efetivo exercício, como docente, na Rede Municipal de Ensino de Laranja da Terra, e, em permanecendo o empate, será dada preferência para o candidato com maior idade, observando, dia, mês e ano de nascimento.


ARTIGO 30 – Não será permitida e tampouco aceita a inscrição neste Concurso de Remoção de professor em estágio probatório.

ARTIGO 31 – Nenhum professor e/ou candidato inscrito poderá alegar desconhecimento das normas contidas nesse Decreto.

ARTIGO 32– Este EDITAL entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


Laranja da Terra/ES, 20 de novembro de 2018.


SIMONE NOGUEIRA WOLFGRAMM
Secretária Municipal de Educação
Presidenta



DANILO GONÇALVES DORNELAS
Representante do Conselho Municipal de Educação (COMELT)


SUENIA FERREIRA STORCH WELMER ROSA
Representante dos Serv. Técnico-Administrativo da Secretaria M. de Educação


GILBERTO NUNES MELO
Representante dos Administradores Escolares


DANUBIA PEROZINNSEIBEL
Representante dos Supervisores Escolares


FABIO JUNIOR DE SOUZA
Representante dos Supervisores Escolares


VERA LUCIA MAYER SEIBEL
Representante dos Inspetores Escolares

